

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024

**“Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO que
entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO
GRANDE e a empresa X.”**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e do CPF/MF nº [redacted], doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **F.C. COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.805.396/0001-14, situado à Avenida Quatorze de Setembro, nº 370, Sala 1, Vila Industrial, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP: 19.013-380, telefone: (18) 3223-1270, e (18) 3917-4839, e-mail: fogosecia@hotmail.com, representada por **CRISTIANE VANESSA DA CRUZ BERTASSO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e do CPF/MF nº [redacted], doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo por Dispensa de Licitação nº 044/2024, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato se dá para prestação de serviços de execução de show pirotécnico personalizado de baixo ruído, para virada do dia 31 de dezembro de 2024 para o dia 1º de janeiro de 2025, anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 044/2024, e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Descritivo do Show Pirotécnico: 3 Tortas APOGEU (216 tubos de baixo ruído) Cada torta deverá conter 120 tubos de 20 mm, com efeitos que alcançam de 40 a 70 metros de altura; 40 tubos de 1,8 polegada (4,57 cm), com efeitos que alcançam de 40 a 80 metros de altura; e	Serviço	01	R\$ 18.000,00

8



56 tubos de 1,5 polegada (3,81 cm), com efeitos que alcançam de 40 a 70 metros de altura. Essas tortas deverão apresentar diversas cores com efeitos em metralhadora, leque, inclinado e disparos simultâneos. 3 Tortas CORES (baixo ruído) Cada torta deverá ser composta por 36 tubos de 1,5 polegada (3,81 cm), com efeitos que alcançam de 40 a 60 metros de altura. Essas tortas devem oferecer diversas cores com efeitos em leque com disparos simultâneos. 3 Tortas SHOW DE CORES (baixo ruído) Cada torta deverá conter 36 tubos de 1,5 polegada (3,81 cm), com efeitos que alcançam de 40 a 60 metros de altura. Essas tortas devem apresentar diversas cores com efeitos em metralhadora e inclinado com disparos simultâneos. 3 Tortas CORES ESPECIAIS (baixo ruído) Cada torta deverá ser composta por 36 tubos de 1,5 polegada (3,81 cm), com efeitos que alcançam de 40 a 60 metros de altura. Essas tortas devem trazer diversas cores com efeitos em leque com disparos simultâneos e inclinado com disparos simultâneos.			
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).			

1.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Aviso de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), a serem pagos em uma única parcela à vista após o fornecimento do objeto, em conta bancária da contratada, a saber:

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA:

CONTA:

2.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

2.3. O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) serviço(s) contratado(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02 – Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

13.392.0007.2006 – Manutenção dos Serviços da Cultura

Ficha 052 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

3.3. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se em 20/12/2024 (inclusive), data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

4.1.2. Ao fornecimento do objeto de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

4.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos objeto do edital;

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto ou prestação dos serviços;

4.1.5. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional (quando aplicável);

4.1.6. Manter, durante a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;



- 4.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;
- 4.1.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 4.1.9. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta (quando aplicável);
- 4.1.10. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 4.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;
- 4.1.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;
- 4.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.1.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;



- 4.1.18. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;
- 4.1.19. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, do item.
- 4.1.20. Entregar, caso seja solicitada, a amostra do produto no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 4.1.21. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos e dispositivos necessários para a execução do espetáculo, garantindo sua conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.
- 4.1.22. Assegurar que todas as medidas de segurança sejam rigorosamente seguidas, incluindo o isolamento da área de execução, a disponibilização de equipamentos de proteção e o cumprimento das normas regulamentadoras específicas para o manuseio de artefatos pirotécnicos.
- 4.1.23. Disponibilizar equipe técnica qualificada, incluindo operador credenciado responsável pela execução e supervisão do espetáculo.
- 4.1.24. Realizar o espetáculo conforme as especificações contratuais, garantindo pontualidade e a qualidade dos efeitos visuais e de baixo ruído previstos no projeto.
- 4.1.25. Realizar a limpeza da área utilizada após o evento, recolhendo todos os resíduos decorrentes do show pirotécnico, deixando o local em perfeitas condições.
- 4.1.26. Obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do espetáculo, apresentando-as à Administração Pública com antecedência.
- 4.1.27. Responder integralmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços.
- 4.1.28. Garantir que os materiais utilizados sejam ambientalmente seguros, respeitando a legislação ambiental vigente e contribuindo para a sustentabilidade do evento.
- 4.1.29. Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento e suporte durante toda a execução do espetáculo, garantindo a resolução de quaisquer imprevistos.
- 4.2. DA CONTRATANTE:**
- 4.2.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 4.2.2. Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;
- 4.2.3. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações requisitadas.
- 4.2.4. Efetuar o pagamento conforme a Cláusula Terceira deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

5.1 – Ficarão impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Salto Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002;

5.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

5.2.1 – Advertência;

5.2.2 – Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

5.2.3 – Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

5.3 – O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante;

5.4 – As sanções previstas nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

5.5 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.5.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 – Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

6.2 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1 – Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

8.1 – Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

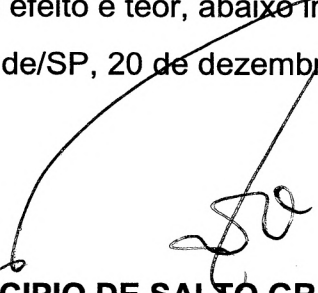
9.1 – Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante designará como gestora deste contrato a Sra. Ana Carolina Soares de Moraes, chefe da Divisão de Manutenção de Frota desta Prefeitura Municipal, e para executar a fiscalização deste contrato o Sr. Miller Conciani Silva, Chefe D. F. S. Rural E Urbano nomeado através da Portaria nº 612/2024, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, 20 de dezembro de 2024.


MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br

Documento assinado digitalmente
CRISTIANE VANESSA DA CRUZ SILVA
Data: 20/12/2024 13:50:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

F.C. COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E BRINDES LTDA
CRISTIANE VANESSA DA CRUZ BERTASSO
CONTRATADA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 46.211.686/0001-60, representado pelo Sr. MÁRIO LUCIANO ROSA.

CONTRATADA: **F.C. COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.805.396/0001-14.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PERSONALIZADO DE BAIXO RUÍDO, PARA VIRADA DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024 PARA O DIA 1º DE JANEIRO DE 2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Salto Grande/SP, 20 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO, POR SER ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE POR ELA:

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Cristiane Vanessa da Cruz Bertasso

Cargo: Proprietária

CPF: _____

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

CRISTIANE VANESSA DA CRUZ SILVA

Data: 20/12/2024 13:48:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Gilvane Neris de Souza

Cargo: Diretor do Departamento de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização da Contrato

Nome: Miller Conciani Silva

Cargo: Chefe D. F. S. Rural E Urbano

CPF: _____

Assinatura: _____

Miller Conciani Silva

(*) – Conforme art. 2º, inciso III das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.